



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.254 , de 19 /03/09

Processo nº: 55.014

PROJETO DE LEI Nº 10.136

Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)

Ementa: Reclassifica e autoriza doação à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, de áreas públicas localizadas no Parque Centenário, para fim habitacional.

Arquive-se.

Alcides

Diretor



PROJETO DE LEI Nº. 10.136

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
A Diretoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora 06/11/08	Para emitir parecer. <i>[Signature]</i> Diretor 06/11/08	CJR CEFO COSP Parecer nº 53	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA					

Comissões	Para Relatar:	Voão do Relator:
A CJR. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 10/03/09	☒ avoco ☐ _____ <i>[Signature]</i> Presidente 10/03/09	☒ favorável ☐ contrário <i>[Signature]</i> Relator 10/03/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 75

A CEFO <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 10/03/09	☒ avoco ☐ _____ <i>[Signature]</i> Presidente 10/03/09	☒ favorável ☐ contrário <i>[Signature]</i> Relator 10/03/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 81

A COSP <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 10/03/09	☒ avoco ☐ _____ <i>[Signature]</i> Presidente 10/03/09	☒ favorável ☐ contrário <i>[Signature]</i> Relator 10/03/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 92

A _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

Ofício <u>CONDENA 007/2007 (7/12/31)</u> A Consultoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 16/03/09



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 03
proc. 54.014
H

OF. GP.L. nº 774/2008

Processo nº 10.730-1/2008

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 06/NOV/08 11:17 055014

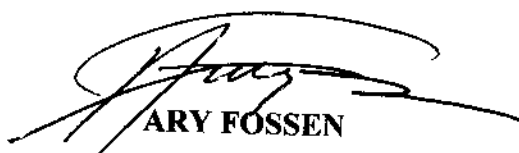
Jundiaí, 30 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo a **desafetação e doação de áreas** públicas localizadas no **Parque Centenário**, à **Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS**, para o fim específico de urbanização de núcleo de submoradias existente no local.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO A. MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

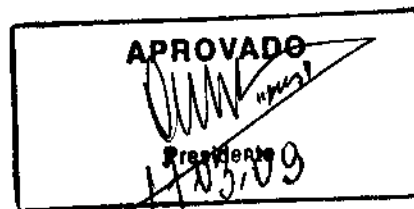
Nesta

scc./1



Processo nº 10.730-1/2008

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJE, CEFO e CCA
Presidente
11/11/2008



PROJETO DE LEI Nº 10.136

Art. 1º. Ficam transferidas da classe de bens públicos de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, as áreas integrantes do patrimônio público municipal, localizadas no Parque Centenário, ocupadas por núcleo de submoradias caracterizadas na planta anexa.

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante doação, as áreas públicas a que se refere o art. 1º, à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

Art. 3º. Os imóveis de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei estão caracterizados na planta anexa, que rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o laudo de avaliação.

Art. 4º. Os imóveis a serem doados, nos termos desta Lei, destinar-se-ão, exclusivamente, a urbanização do núcleo de submoradias instalado no local, através da alienação de lotes ou unidades habitacionais às entidades familiares ali residentes, consoante cadastro específico da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS para o local.

Parágrafo único. Os imóveis a serem descritos e denominados como lotes serão transformados em lotes urbanos e os imóveis a serem descritos e denominados como áreas públicas serão classificados conforme a sua utilização, quando da regularização técnica e fundiária, eis que estão inseridos na Zona de Especial Interesse Social (ZEIS), conforme as Leis Complementares nº 415 e nº 416, ambas de 29 de dezembro de 2004, sem prejuízo do disposto no § 1º, do artigo 6º desta Lei.



Art. 5º. A doação dar-se-á mediante escritura pública, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 6º. A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS comprometer-se-á, no instrumento público a ser lavrado, a realizar todas as obras de urbanização e promover a regularização técnica e registral das áreas doadas.

§ 1º. A regularização técnica e fundiária, do projeto habitacional desenvolvido no local far-se-á por intermédio de normas técnicas especiais apropriadas à sua finalidade, fixadas por ato do Poder Executivo.

§ 2º. Ficam autorizadas as especificações técnicas constantes da planta anexa, que fica fazendo parte desta Lei, ressalvadas eventuais alterações que se façam necessárias na regularização técnica e registral.

§ 3º. A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º. Fica dispensada a compensação a que alude o artigo 180, § 2º, da Constituição Estadual.

Art. 8º. Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o relevante interesse público e o que dispõe o artigo 17, inciso I, alínea “P”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como o artigo 110, inciso I, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município.

Art. 9º. Os imóveis de que trata esta Lei ficam isentos do pagamento dos impostos municipais, pela donatária, até a aprovação final do projeto de regularização da urbanização.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, onerando a dotação: 54.01.16.482.0025.7541.4490.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc.1

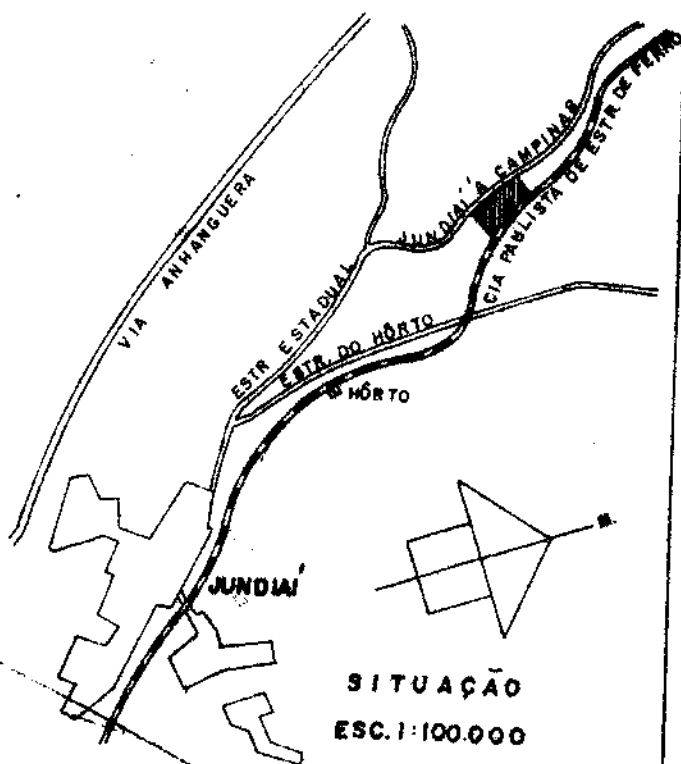
no. 06
proc. 54.014
H

PARQUE CENTENÁRIO

MENFIS LOTEAMENTOS E URBANISMO Ltda.
PLANTA MOSTRANDO A EXCLUSÃO DAS QUADRAS,
G, H, I, J, K, M e V. - RUAS, 3, 5, 14 (trêcho), 20,
22 e 36 EM SUBSTITUIÇÃO AO PROCESSO
Nº 3810/57 APROVADO EM 8-10-957.

ESCALA 1:1.000

BAIRRO DO HORTO



O PROPRIETÁRIO

O ENGR. CIVIL - CREA Nº 6774-D

[Handwritten signature]





LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 10.730-1/2.008
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a desafetação e doação de Próprios Municipais.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Interessada : **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**
Cadastro Municipal : *****
Matrículas : 95.738 – 1º. O.R.I. – Praça Pública
95.742 – 1º. O.R.I. – Viela Um (01)

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Luiz Henrique Stackfledth, com Rua Donato Guaratini, com Rua Dr. Oswaldo de Almeida Leite – Praça Pública e Viela Um (01)
Loteamento Parque Centenário – Jundiaí (SP)
Imóvel : terrenos
Testada : *****
Número de Testadas : *****
Formato : irregulares
Topografia : desnível suave em parte e praticamente plana em parte
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca, em maior porção
Benfeitorias : não consideradas, para a elaboração deste trabalho, em razão de não constarem das respectivas matrículas imobiliárias.



Serviços Públicos :

rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica (testada voltada para a Rua Donato Guaratini e Rua Dr. Oswaldo de Almeida Leite) e transporte coletivo próximo.

4. ÁREAS AVALIADAS:

Praça Pública = 27.318,00 m²
Viela Um (01) = 1.262,00 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

Praça Pública:	27.318,00 m ²	X	R\$	100,00 /m ²	=	R\$	2.731.800,00
Viela Um (01):	1.262,00 m ²	X	R\$	100,00 /m ²	=	R\$	126.200,00
TOTAL GERAL							R\$ 2.858.000,00

(dois milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil reais)

Jundiá, 03 de Junho de 2.008.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



Prefeitura de
Jundiaí
Fundação Municipal de
Ação Social - FUMAS

fls. 09
proc. 54914
SL

Título: DESCRIÇÕES PERIMÉTRICAS

Assunto: Regularização Técnica Fundiária de Núcleo Habitacional de Interesse Social e Urbanização

Objeto: Desafetação de Áreas Públicas

Interessada: Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS

Matrícula nº. 95.738

Praça Pública: Situada no loteamento denominado Parque Centenário, nesta cidade e comarca, com a área de vinte e sete mil, trezentos e dezoito metros quadrados (27.318,00m²), que assim se descreve: inicia-se junto à Rua Luiz Henrique Stackfleth, segue trinta e oito metros e cinquenta centímetros (38,50m) em reta, deflete à direita e segue duzentos e dez metros (210,00m) em reta, deflete à direita e segue trinta e dois metros (32,00m) em reta, estes últimos segmentos, confrontam com a Viela Um (01), deflete à direita e segue cento e trinta metros (130,00m) em reta, deflete à esquerda e segue quarenta e dois metros e cinquenta centímetros (42,50m) em curva, segue cento e dois metros e cinquenta centímetros (102,50m) em reta, estes últimos segmentos, confrontam com a Rua Donato Guaratini, deflete à direita e segue dezesseis metros e cinquenta centímetros (16,50m) em curva, deflete à direita e segue cento e vinte e oito metros e cinquenta centímetros (128,50m) em reta, deflete à esquerda e segue cento e quarenta e cinco metros (145,00m) em reta confrontando com a Rua Luiz Henrique Stackfleth, até encontrar o ponto inicial desta descrição.

Matrícula nº. 95.742

Viela Um (01): Situada no loteamento denominado Parque Centenário, nesta cidade e comarca, com a área de um mil, duzentos e sessenta e dois metros quadrados (1.262,00m²), que assim se descreve: inicia-se junto à divisa do lote número um (01) da Quadra AF, segue quarenta metros e cinquenta centímetros (40,50m) em reta confrontando com os lotes números um (01), dois (02) e três (03) da Quadra AF, deflete à direita e segue cento e quarenta metros (140,00m) em reta confrontando com os lotes número seis (06), sete (07), oito (08), nove (09), dez (10), onze (11), doze (12), treze (13), quatorze (14), quinze (15), dezesseis (16), dezessete (17), dezoito (18) e dezenove (19) da Quadra AF, deflete à esquerda e segue trinta e cinco metros em reta, confrontando com o lote número dezenove (19), deflete à direita e segue quatro metros (4,00m) em reta confrontando com a Rua Dr. Oswaldo de Almeida Leite, deflete à direita e segue trinta e cinco metros (35,00m) em reta confrontando com o lote número um (01) da Quadra AF, deflete à direita e segue setenta metros (70,00m) em reta confrontando com os lotes número um (01) a sete (07) da Quadra AE, deflete à direita e segue trinta e quatro metros e setenta centímetros (34,70m) em reta, confrontando com os lotes número oito (08), nove (09), dez (10) e doze (12) da Quadra AE, deflete à direita e segue quatro metros (4,00m) em reta confrontando com a Rua Donato Guaratini, deflete à direita e segue trinta e dois metros (32,00m) em reta, deflete à esquerda e segue duzentos e dez metros (210,00m) em reta, deflete à esquerda e segue trinta e oito metros e cinquenta centímetros (38,50m) em reta, estes últimos segmentos, confrontam com a área de Propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, deflete à direita e segue quatro metros (4,00m) em reta confrontando com a Rua Luiz Henrique Stackfleth, até encontrar o ponto inicial desta descrição.



FOTO 01 → VISTA PARCIAL DO BEM AVALIANDO, NA CONFLUÊNCIA DAS RUAS DONATO GUARATINI (direita) e LUIZ HENRIQUE STACKFLETH.

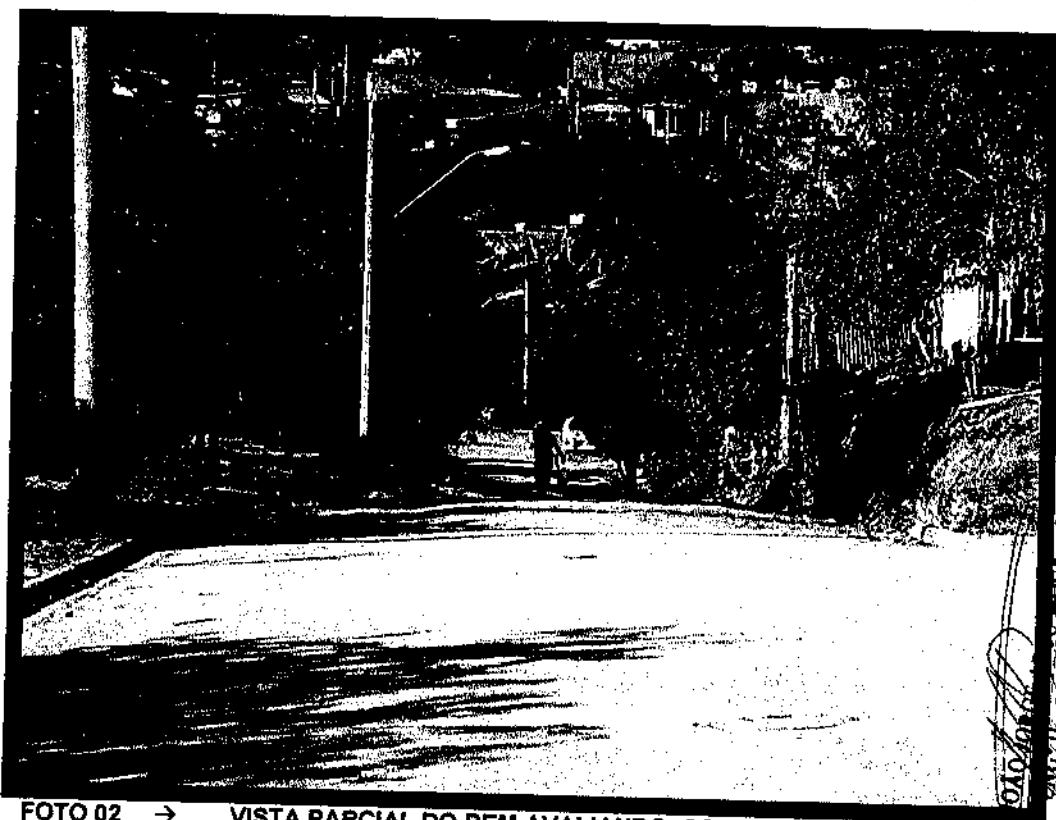


FOTO 02 → VISTA PARCIAL DO BEM AVALIANDO, CONFRONTANTE COM A RUA LUIZ HENRIQUE STACKFLETH (sem pavimento).



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa preclara Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo a desafetação e doação de áreas públicas localizadas no Parque Centenário, à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, para o fim específico de urbanização de núcleo de submoradias existente no local.

Mostra-se desnecessário comprovar o eficiente trabalho desenvolvido pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS na reurbanização dos núcleos de submoradias existentes no Município, na medida em que os resultados saltam aos olhos, principalmente na melhoria das condições de vida dos munícipes beneficiados por programas de reurbanização.

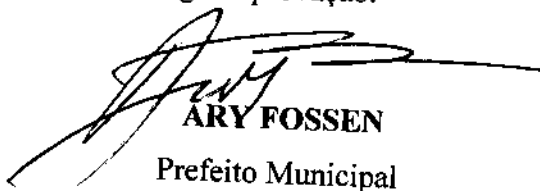
No caso, os munícipes ocupam áreas públicas localizadas no Parque Centenário há mais de duas décadas e se encontram totalmente integrados na comunidade local, porém em situações precárias.

O projeto de lei prevê a doação das áreas à Fundação, que terá o encargo de executar todas as obras de infra-estrutura e providenciar a regularização técnica e registral do conjunto habitacional, objetivando a alienação aos seus ocupantes.

A medida encontra respaldo na Emenda Constitucional nº 23, de 31 de janeiro de 2007 que alterou a Constituição do Estado de São Paulo, possibilitando a regularização fundiária em áreas de uso público de loteamento, que estejam total ou parcialmente ocupadas por núcleos habitacionais de interesse social, destinados à população de baixa renda e cuja situação esteja consolidada.

Também é o caso de dispensa de compensação a que alude o artigo 180, § 2º, da Constituição Estadual, considerando que as áreas ocupadas, há décadas, não tinham finalidade específica, bem como que no entorno da área em questão existem outras em quantidade suficiente para atender a demanda da população.

Em circunstâncias tais, presente o incontestável interesse social norteador da propositura, permanecemos convictos que a Nobre Edilidade não faltará com a costumeira cooperação e inegável apoio para sua integral aprovação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc.1



fls. 13
proc. 54.074
SL

Metodologia para estabelecimento do Resultado Primário - valores correntes e não inflacionados

Valores envolvidos no Projeto de Lei

Valor resultante da estimativa de impacto			
Resultado do Impacto (se o valor for inferior ou igual a zero significa impacto nulo) >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>	Impacto nulo; dotação orçamentária: 54.01.18.482.0025.7541.4490 a ser utilizada para pagamento de despesas administrativas com a dotação de área pública.		

Demonstrativo realizado exclusivamente para acompanhamento de Projeto de Lei, relativo ao Proc. 10.730/08

Jundiai, 01/10/2008

José Roberto Rizzotti
Diretor Plan. Exec. Orçamentária

José Antonio Parimoschi
Secretário Municipal de Finanças



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 549**

PROJETO DE LEI Nº 10.136

PROCESSO Nº 55.014

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei reclassifica e autoriza doação à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS de áreas públicas localizadas no Parque Centenário, para fim habitacional.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine:

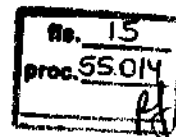
- 1) o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando o documento contábil de fls. 13 -, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no PPA 2006/2009, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto e, ato contínuo,
- 2) em homenagem ao Estado de Direito Democrático (*Gestão democrática da cidade prevista no Estatuto da Cidade*), sugerimos à Presidência da Casa que o projeto venha a ser pautado e debatido em audiência pública, observando-se o rito para sua realização, principalmente no tocante a publicidade da audiência, que deverá ser ampla, bem como o registro da mesma e sua juntada aos autos, convidando-se, pela ordem, os Secretários Municipais de Obras e de Planejamento e Meio Ambiente; a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS; o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, a DAE S/A - Água e Esgoto e o Ministério Público, Associação dos Engenheiros, além de outras entidades que entender pertinente.

Formalmente, portanto, em se adotando um modelo participativo – circunstância que amplia a possibilidade de controle do Estado e a legitimidade do projeto de lei, a proposta será instruída de maiores elementos técnicos, ensejando maior possibilidade de análise do projeto, garantindo-

18



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



se, nos dizeres de José Afonso da Silva¹, o direito de participação popular, visando à tutela do interesse público².

Uma vez juntados ao processo os documentos resultantes da análise financeira e da audiência pública, retornem os autos a esta Consultoria para análise e parecer.

Jundiaí, 7 de novembro de 2008.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

¹ *Direito Constitucional*. 11ª edição. São Paulo: Malheiros.

² Conforme Lúcia Valle Figueiredo. *Instrumento da Administração Consensual. A audiência pública e sua finalidade*. Revista Diálogo Jurídico, Ano I vol. I, nº 8, novembro de 2001 – Salvador-BA.



Proc. 55.014

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº. 10.136

Encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho nº. 549, da Consultoria Jurídica (fls. 14/15).


Presidente
07/11/2008

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


Diretoria Legislativa
07/11/2008



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0075/2008

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 549 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 10.136 de autoria do Prefeito Municipal que reclassifica e autoriza doação à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, de áreas públicas localizadas no Parque Centenário, para fim habitacional.

A propositura tem por objetivo a desafetação e doação de áreas públicas localizadas no Parque Centenário, à FUMAS, para o fim específico de urbanização de núcleo de sub-moradias existentes no local.

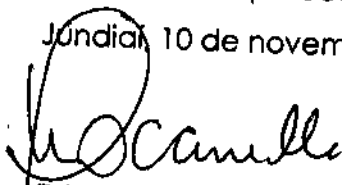
Da análise do projeto e da planilha de fls. 13 – Metodologia para Estabelecimento do Resultado Primário – valores correntes e não inflacionados – temos que o impacto com a implantação de tal ação resultará nulo para o Executivo, tendo em vista que todas as obras de infra-estrutura, bem como a regularização técnica e registral do conjunto habitacional, ficará a encargo da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

Encontramos, ainda, na planilha acima mencionada, previsão de superávit primário tanto para o presente exercício como para os dois próximos.

Assim sendo, entendemos que a presente propositura atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 10 de novembro de 2008.

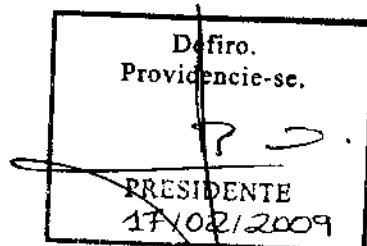

DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro


ANDREA AP A SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 00036

Realização de Audiência Pública para debate do Projeto de Lei 10.136, do Prefeito Municipal, que reclassifica e autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, de áreas públicas localizadas no Parque Centenário, para fim habitacional.



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a Realização de Audiência Pública para debate do Projeto de Lei 10.136, do Prefeito Municipal, que reclassifica e autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, de áreas públicas localizadas no Parque Centenário, para fim habitacional.

Sala das Sessões, 17/02/2009

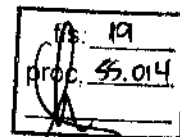
PAULO SERGIO MARTINS

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
rjs

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. VE- 06/2009

Em 17 de fevereiro de 2009

Exm.º Sr.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

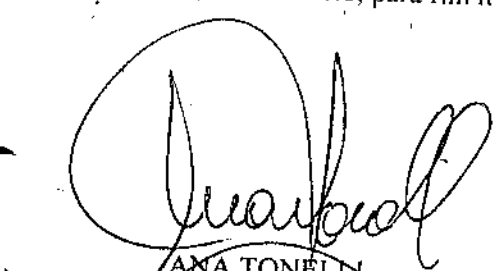
DD. Presidente da Câmara Municipal

JUNDIAÍ

Para a Audiência Pública a realizar-se no dia 4 de março de 2009, estabelece-se, perante a Mesa da Casa, a seguinte pauta:

- 1- PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 90, de DURVAL LOPES ORLATO, que inclui nas áreas de proteção ambiental as represas para abastecimento de água e seu entorno.
- 2- PROJETO DE LEI Nº. 10.136, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, de áreas públicas localizadas no Parque Centenário, para fim habitacional.

O Colégio de Líderes

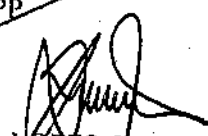

ANA TONELLI
Líder do PMDB


DOMINGOS FONTE BASSO
Líder do PSDC

FERNANDO MANOEL BARDI
Líder do PDT

PAULO SERGIO MARTINS
Líder do PV


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
Líder do PP


DURVAL LOPES ORLATO
Líder do PT


JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA
Líder do PSDB


ROBERTO CONDE ANDRADE
Líder do PRB



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



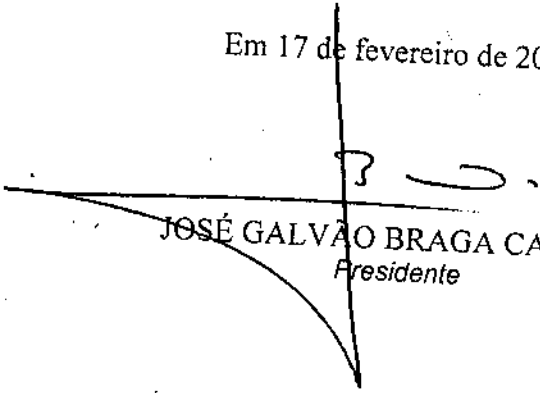
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 95, EM 04 DE MARÇO DE 2009

(às 9h00)

Pauta-Convite

- 1- PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 90 - DURVAL LOPES ORLATO - Inclui nas áreas de proteção ambiental as represas para abastecimento de água e seu entorno.
- 2- PROJETO DE LEI Nº. 10.136 - PREFEITO MUNICIPAL - Reclassifica e autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, de áreas públicas localizadas no Parque Centenário, para fim habitacional.

Em 17 de fevereiro de 2009.


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Presidente

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
(extrato do Regimento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara. (redação alterada pela Resolução nº. 477, de 22 de maio de 2001)

§ 2º. Terão voz:

- a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
- b) convidados oficiais;
- c) instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
- d) eleitores.

§ 3º. A Audiência Pública será semanal, em quartas-feiras, com início às nove horas e duração de três horas improrrogáveis. (redação alterada pelas Resoluções nºs. 384, 13 de março de 1991; e 477, de 22 de maio de 2001)

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



15.ª Legislatura (2009/2012)

AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º 1, EM 04 DE MARÇO DE 2009

Abertura: 9h

Encerramento: 11h40min

Ata

Mesa: José Galvão Braga Campos, Presidente; Sílvio Eduardo Drezza, Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA; Eng.º José Carlos Sacramone, Superintendente da DAE S/A – Água e Esgoto; Jaderson José Spina, Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente; Durval Lopes Orlato, Vereador; Dr. Paulo Sérgio Martins, Vereador; Eduardo Santos Palhares, Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS; e Solange Aparecida Marques, Procuradora Jurídica da Prefeitura, a serviço da FUMAS.

Vereadores presentes: Ana Vicentina Tonelli, Antonio Carlos Pereira Neto, Domingos Fonte Basso, Durval Lopes Orlato, Gustavo Martinelli, José Carlos Ferreira Dias, José Galvão Braga Campos (Presidente), Leandro Palmarini, Marcelo Roberto Gastaldo, Marilena Perdiz Negro, Paulo Sérgio Martins e Sílvio Ermani.

Vereadores ausentes: Enivaldo Ramos de Freitas, Fernando Manoel Bardi, Júlio César de Oliveira e Roberto Conde Andrade.

Comunicações iniciais: O Presidente leu a pauta-convite e deu orientações gerais sobre o andamento da audiência pública.

Pauta

1- Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí n.º 90 – Durval Lopes Orlato – Inclui nas áreas de proteção ambiental as represas para abastecimento de água e seu entorno.

Falaram: Sílvio Eduardo Drezza, Presidente do COMDEMA; Eng.º José Carlos Sacramone, Superintendente da DAE S/A – Água e Esgoto; Jaderson José Spina, Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente; Durval Lopes Orlato, Vereador; Marilena Perdiz Negro, Vereadora; Leandro Palmarini, Vereador; Paulo Sérgio Martins, Vereador; Ana Vicentina Tonelli, Vereadora; Marcelo Roberto Gastaldo, Vereador; José Carlos Ferreira Dias, Vereador; e Eduardo Santos Palhares, Superintendente da FUMAS.

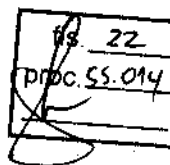
Após todas as argumentações cabíveis, não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o presidente passou para o item 2.

2 – Projeto de Lei n.º 10.136 – Prefeito Municipal – Reclassifica e autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, de áreas públicas localizadas no Parque Centenário para fim habitacional.

Falaram: Eduardo Santos Palhares, Superintendente da FUMAS; Eng.º Vitor Hirdlicka, funcionário da FUMAS; Solange Aparecida Marques, Procuradora Jurídica da Prefeitura, a serviço da FUMAS;



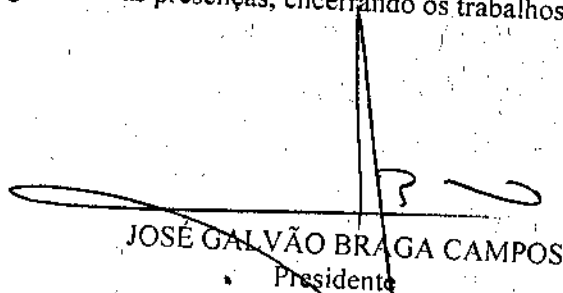
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

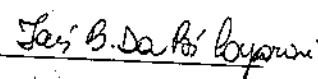


(Audiência Pública nº. 1/2009 – fls. 2)

Marilena Perdiz Negro, Vereadora; Silvio Eduardo Drezza, Presidente do COMDEMA; Jaderson José Spina, Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente; José Carlos Ferreira Dias, Vereador; Marcelo Roberto Gastaldo, Vereador; Sílvio Ermani, Vereador; Paulo Sergio Martins, Vereador; Ana Vicentina Tonelli, Vereadora e Roseane Brassaroto Paiva, cidadã do Parque Centenário.

Comunicações finais: O presidente agradeceu as presenças, encerrando os trabalhos.


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS
Presidente

Ata lavrada pela Assessora de Serviços Técnicos Taís Bernadete Da Pó Luporini 



A MÍDIA DE ÁUDIO E VÍDEO
REFERENTE À AUDIÊNCIA
PÚBLICA EM QUE SE
DEBATEU ESTE PROJETO
ENCONTRA-SE INSERTA NO
PROCESSO DAQUELA
REUNIÃO.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 53**

PROJETO DE LEI Nº 10.136

PROCESSO Nº 55.014

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei reclassifica e autoriza doação à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, de áreas públicas localizadas no Parque Centenário, para fim habitacional.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 12; vem instruída com a planta de fls. 06; com as descrições perimétricas (fls. 09/10); com o laudo de avaliação de fls. 07/08 e fotos (fls. 11); com o demonstrativo de fls. 13, e documentos de fls. 14/23.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através de Despacho, à Diretoria Financeira, manifestação no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e que, após, fosse o projeto pautado e debatido em audiência pública.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0075/2008, de 10 de novembro de 2008, que: **1)** a análise da planilha de fls. 13 - Metodologia para Estabelecimento do Resultado Primário - valores correntes e não inflacionados - aponta impacto nulo para o Executivo, tendo em vista que todas as obras de infra-estrutura, bem como a regularização técnica e registral do conjunto habitacional ficará a encargo da FUMAS; **2)** referida planilha indica previsão de superávit primário tanto para o presente exercício como para os dois próximos. Observamos, por pertinente, que a dotação orçamentária que será utilizada pela FUMAS consta do art. 10 da propositura e da referida planilha, e **3)** conclui que o projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e pelo Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

Consoante orientação desta Consultoria Jurídica no Despacho nº 599, fls. 14/15, foi realizada *audiência pública* que contou com a presença do Sr. Eduardo Santos Palhares, Superintendente da FUMAS, da Dra. Solange Aparecida Marques, Procuradora Municipal à disposição da FUMAS, e do Engº Victor Alexandr Hrdlicka, também daquela a Fun-



dação. Compareceram os senhores Vereadores e a população interessada do núcleo de submoradias do Parque Centenário, que inclusive usaram da palavra.

Na audiência pública restou esclarecido pela Dra. Solange Aparecida Marques que o projeto de regularização somente se tornou possível após a aprovação da PEC que alterou a Constituição do Estado de São Paulo (art. 180, § 2º). O projeto dentre outras providências alcança áreas originalmente reservadas a praça pública e a viela, necessárias para a regularização fundiária, motivo que mister se faz sua desafetação.

Durante a audiência o Engº Victor Alexandr Hrdlicka, da FUMAS, através de áudio-visual expôs o projeto técnico, explicando a regularização técnica fundiária, identificando as áreas alcançadas pelo projeto através da análise das plantas que integram a proposta do Executivo.

Após outros esclarecimentos os Srs. Vereadores fizeram uso da palavra. A população do núcleo de submoradias, através de seus representantes, questionou a FUMAS sobre o projeto, que apresentou respostas, em especial quanto ao início das obras e reformas.

É o relatório.

PARECER:

PRELIMINARMENTE

1. A Lei Orgânica de Jundiaí, no art. 110, I, letra "a", admite a doação de qualquer tipo de bem, todavia, o § 1º daquele diploma legal, respeitado o disposto no referido artigo, prevê que o Município, preferencialmente a venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão do direto real de uso. Esta Consultoria Jurídica entende que tais dispositivos devam ser interpretados com reservas, à luz das normas constitucionais.

2. A Constituição da República, em seu artigo 29, "caput", "in fine", impõe às Leis Orgânicas Municipais respeito aos princípios estabelecidos na Lei Fundamental e na Carta Estadual. No que concerne à Carta Paulista, esta dispõe no inciso VII do art. 180 vedação a alteração de destinação de áreas verdes ou institucionais.

Entretanto, a Emenda à Constituição do Estado de São Paulo nº 23, de 31 de janeiro de 2007, excepciona a vedação quando a alteração da destinação tiver como finalidade a regularização de: a) loteamentos, cujas áreas verdes ou institucio-

AF



nais estejam total ou parcialmente ocupadas por núcleos habitacionais de interesse social, destinados à população de baixa renda e cuja situação esteja consolidada, e b) equipamentos públicos implantados com uso diverso da destinação, fim e objetivos originariamente previstos quando da aprovação do loteamento.

A Emenda nº 23 acrescenta, ainda, os seguintes dispositivos:

§ 1º. As exceções contempladas nas alíneas "a" e "b" do inciso VII deste artigo serão admitidas desde que a situação das áreas objeto de regularização esteja consolidada até dezembro de 2004, e mediante a realização de compensação, que se dará com a disponibilização de outras áreas livres ou que contenham equipamentos públicos já implantados nas proximidades das áreas objeto de compensação; e

§ 2º. A compensação de que trata o parágrafo anterior poderá ser dispensada, por ato fundamentado da autoridade competente, desde que nas proximidades já existam outras áreas com as mesmas finalidades que atendam as necessidades da população local.

DO PROJETO DE LEI:

4. A bem da verdade, como a temática em tela alcança bens imóveis públicos que tem como beneficiário órgão da Administração Municipal - Fundação Municipal de Ação Social -, a necessidade de licitação restaria dispensada em face da relevância do interesse público.

5. Em decorrência de decisão do STF, através de cautelar na ADIN nº 927-3/RS, foram suspensos alguns dispositivos do art. 17 da Lei federal 8.666/93 e suas alterações no que diz respeito à alienação de bens imóveis. Em síntese, a aplicabilidade desses dispositivos questionados ficou restrita à órbita da União, não sendo, pois, aplicada, aos demais entes da Federação. Sobre o tema, vide Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª edição, Editora Dialética, São Paulo, 2002, páginas 187/188.

6. Em face da decisão mencionada, poderá o Município dispor de seus bens conforme regulado em Lei Orgânica, mas obedecendo os princípios da Carta Federal e da Constituição Paulista conforme já dito. Assim, se o bem imóvel cuja autorização de doação se enquadrar nas novas disposições da Constituição do Estado de São Paulo,

pt



mesmo que esteja incluído na classe de bens institucionais ou de áreas verdes (art. 180, VII, CE), poderá se aplicar o disposto no art. 110, I, "a", c/c o art. 113, § 1º e § 2º da Lei Orgânica de Jundiaí. Todavia, o permissivo decorrente da Carta do Estado de São Paulo deve ser observado com parcimônia, eis que excepciona a vedação quando a alteração da destinação tiver como finalidade a regularização de loteamentos, cujas áreas verdes ou institucionais estejam total ou parcialmente ocupadas por núcleos habitacionais de interesse social, destinados à população de baixa renda e cuja situação esteja consolidada, e onde os equipamentos públicos implantados têm uso diverso da destinação, fim e objetivos originalmente previstos quando da aprovação do loteamento.

7. Isto posto, sob o prisma do processo legislativo, a proposta é legal e constitucional, encontrando amparo na Carta de Jundiaí – art. 46, IV; art. 107; art. 108 e art. 110, I, "a" c/c o Capítulo II – Da Política Urbana – artigos 140 a 148, c/c o art. 180, VII, da Constituição do Estado de São Paulo, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 23, de 31 de janeiro de 2007. O interesse público relevante deverá ser discutido com o mérito, cuja competência é do soberano plenário.

8. Deverão ser ouvidas as Comissões de Justiça e Redação, de Economia, Finanças e Orçamento, e de Obras e Serviços Públicos.

9. "e", LOM).

QUORUM: maioria absoluta (art. 44, § 2º,

É o nosso parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 6 de março de 2009.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 55.014

PROJETO DE LEI Nº 10.136, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza doação à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, de áreas públicas localizadas no Parque Centenário, para fim habitacional.

PARECER Nº 75

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, que visa a reclassificação e autorização de doação à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, de áreas públicas localizadas no Parque Centenário, para fim habitacional.

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls.14/15 e 24/27, o presente projeto de lei encontra-se revestido das condições legalidade e constitucionalidade, encontrando amparo na L.O.M (art. 46, IV, art. 107, art. 108 e art. 110, I, "a") e na Constituição do Estado de São Paulo (arts. 140 a 148 e art. 180).

Desta forma, subscrevemos os argumentos do Executivo de fls. 12, e concluímos votando favorável à tramitação da proposta.

É o parecer.

Sala das comissões, 10.03.2009.

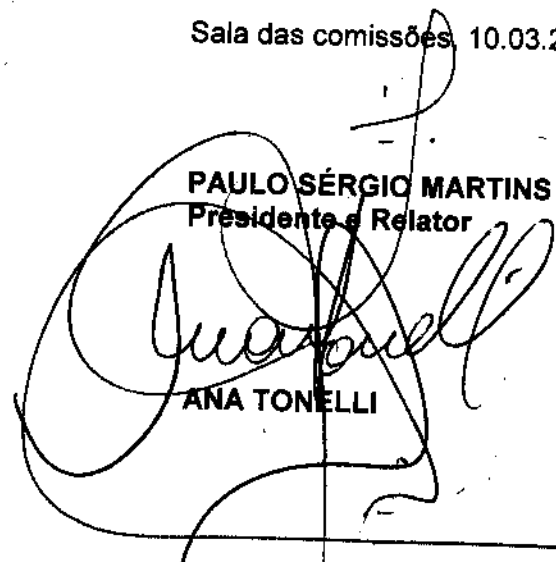
APROVADO

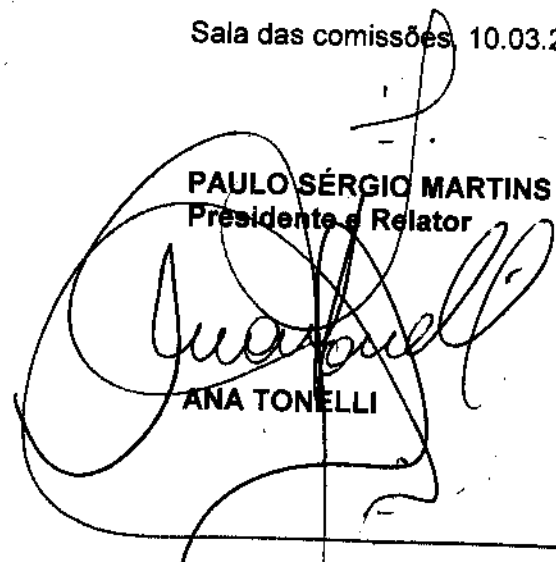
10/03/09

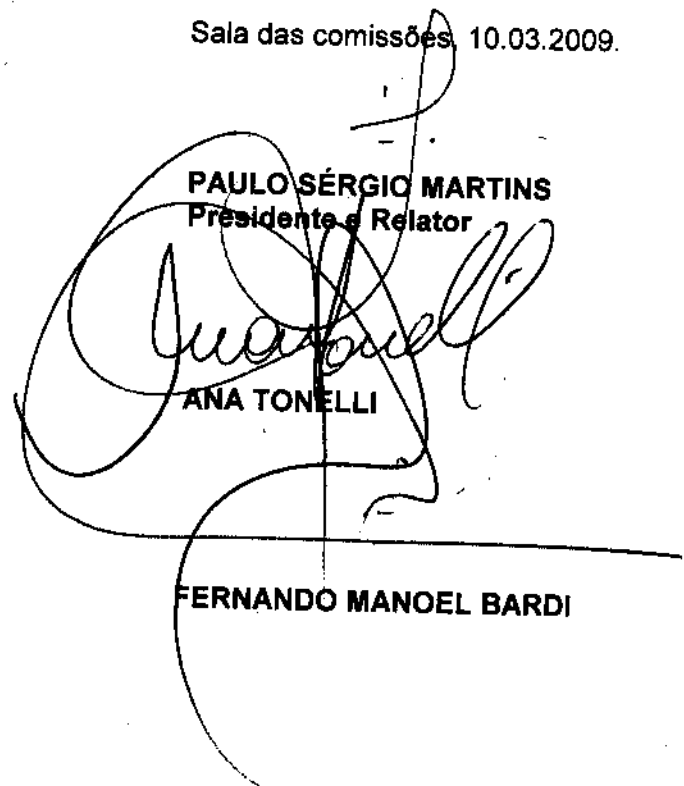

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

DRFC


PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente e Relator


ANA TONELLI


FERNANDO MANOEL BARDI



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 55.014

PROJETO DE LEI Nº 10.136, de autoria do Prefeito Municipal, que reclassifica e autoriza doação à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, de áreas públicas localizadas no Parque Centenário, para fim habitacional.

PARECER Nº 81

Apresenta-se à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo que tem por objetivo a desafetação e doação de áreas públicas localizadas no Parque Centenário, à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

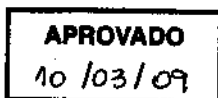
Não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias, considerando a justificada da proposta e análise da Diretoria Financeira da Casa (expressa no Parecer nº. 0075/2008, de fls. 17), que propugnou que a matéria atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e que, conforme documentação constante dos autos, existe a previsão de superávit para o presente exercício e para os dois próximos.

Mais, ressaltamos não haver óbices ao merecimento da iniciativa, tratando-se de questões administrativas disciplinadas pela Lei Federal nº. 8.666/93 (art. 17, inciso I, alínea “f”), bem como pela Lei Orgânica do Município (artigo 110, inciso I, alínea “d”) que prevê a dispensa da realização de certame licitatório. Salientamos, ainda que, pela relevância do tema, a matéria foi objeto de audiência pública.

Finalizamos, face aos argumentos ora destacados, votando pela pertinência do projeto.

É o parecer.

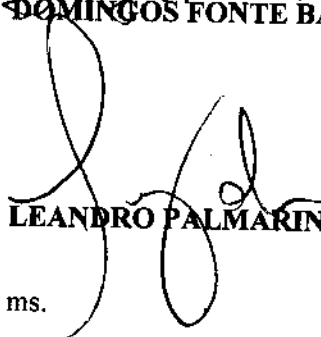
Sala das Comissões, 10.03.2009.

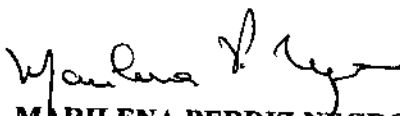



MARCELO ROBERTO GASTALDO
Presidente e Relator


DOMINGOS FONTE BASSO


GUSTAVO MARTINELLI


LEANDRO PALMARINI


MARILENA PERDIZ NEGRO

ms.



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 55.014

PROJETO DE LEI Nº 10.136, de autoria do Prefeito Municipal, que reclassifica e autoriza doação à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, de áreas públicas localizadas no Parque Centenário, para fim habitacional.

PARECER Nº 92

Côm o projeto em exame objetiva-se reclassificar e autorizar doação à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, de áreas públicas localizadas no Parque Centenário, para fim habitacional.

Com base nos argumentos oferecidos pelo Chefe do Executivo, constantes da justificativa de fls. 12, e demais documentos anexos aos autos, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, sendo que no tocante à área de atuação desta comissão, cujo estudo se prende ao caráter de serviços públicos inserto na propositura, esta se nos afigura merecedora de nosso aval, comungando com o entendimento exarado pelo órgão técnico da Casa e pela comissão que nos antecedeu, motivo pelo qual a acolhemos na íntegra.

Finalizamo-nos, portanto, votando favorável ao projeto.

APROVADO
13/03/09

É o parecer.

Sala das Comissões, 10.03.2009.

SÍLVIO ERMANI
Presidente e Relator

FERNANDO MANOEL BARDI

MARCELO ROBERTO GASTALDO

ANA TONELLI

GUSTAVO MARTINELLI

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE JUNDIAÍ COMDEMA

EXPEDIENTE

fls.	31
pro	55.014

173
8
Câmara M. Jundiaí (PROTÓCOLO) 15/MAR/09 11:24 056315

Ofício COMDEMA nº 007/2007

Jundiaí, 13 de março de 2.008.

Ref. Projeto de Lei 10.136 do Sr. Prefeito Municipal discutida na Audiência Pública nº 95 ocorrida em 04/mar/2.009:

Prezado Senhor:

*Junta-se ao PL e
ao processo para
manifestação
16/03/09*

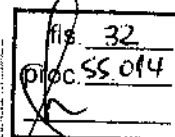
Os Conselheiros do COMDEMA tomaram conhecimento do texto do Projeto de Lei acima referenciado e ratificaram a preocupação dessa Presidência externada na Audiência Pública - no que diz respeito aos impactos ambientais que a consolidação dessa invasão através da sua regularização possa provocar.

O COMDEMA já solicitou junto à FUMAS vistas ao processo que deu origem a esse Projeto de Lei.

Isto posto, vimos através do presente solicitar a esse Legislativo Municipal que não coloque em regime de votação o referido Projeto de Lei até manifestação desse Conselho a quem compete "... fiscalizar e administrar a qualidade ambiental, proteção, controle, desenvolvimento do Meio Ambiente e uso adequado dos Recursos Naturais" conforme dispõe o Art. 174 da Lei Orgânica de nosso município.

Porém, mesmo desconhecendo o conteúdo técnico desse processo de regularização, despertou especial atenção o texto desse Projeto de Lei que, SMJ, não se coaduna com o que dispõe o inciso VII do Art. 180 da Constituição do

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE DE JUNDIAÍ
COMDEMA**



Estado de São Paulo inserido no Capítulo II que trata do Desenvolvimento Urbano, onde encontramos o seguinte texto:

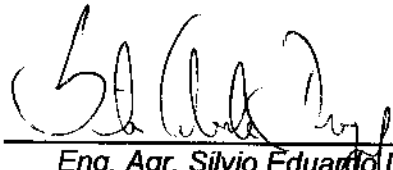
Artigo 180 – No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão:

.....

VII – as áreas definidas em projeto de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos originariamente estabelecidos alterados.

Sendo o que tínhamos para o momento e aproveitando para reiterar nossos votos de estima e consideração, subscrevemo-nos

Atenciosamente



Eng. Agr. Silvío Eduardo Drezza
Presidente COMDEMA Jundiaí

Ilmo. Senhor

José Galvão Braga Campos

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Rua Barão de Jundiaí, 128

13.201 – 010 - Jundiaí – S.P.



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 33

PROJETO DE LEI Nº 10.136, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza doação à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, de áreas públicas localizadas no Parque Centenário, para fim habitacional.

Retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que objetiva, em suma reclassificar e autorizar doação à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, de áreas públicas localizadas no Parque Centenário, para fim habitacional, em face do recebimento de expediente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, instrumento em que informa haver solicitado junto à FUMAS vistas ao processo que deu origem ao projeto de lei, e pede à Câmara Municipal que não coloque em regime de votação o projeto até manifestação daquele Conselho. No mesmo expediente, o Conselho se reporta ao disposto no art. 180, VII, da Constituição do Estado de São Paulo, alegando que o conteúdo técnico do processo não se coaduna com o disposto naquele texto legal.

A hipótese de desafetação, segundo a justificativa de fls. 12 do Alcaide, se enquadra numa das hipóteses excepcionadoras estabelecidas no artigo 180, inciso VII, da Constituição Bandeirante.

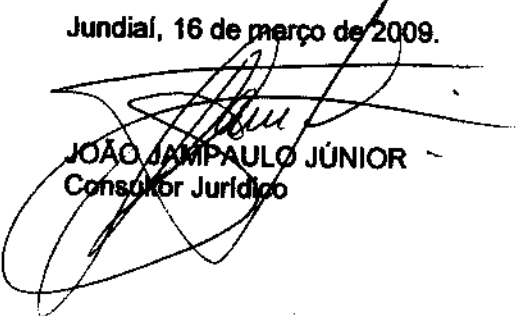
Neste passo, sob o aspecto jurídico-formal, não há afronta à Carta Paulista, sendo certo que a manifestação do COMDEMA, em nosso visio, se mostra equivocada, pois citou dispositivo com redação anterior à Emenda nº 23 da Constituição do Estado.

Improcedente, portanto, a manifestação do COMDEMA que não trouxe aos autos outros elementos fáticos que demonstrassem o descumprimento da legislação de regência. Quanto à falta de tempo hábil para análise esmerada do projeto, esta matéria deverá ser analisada pelo soberano Plenário.

Jundiaí, 16 de março de 2009.


FÁBIO NADAL PEDRO
Consultor Jurídico


RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico

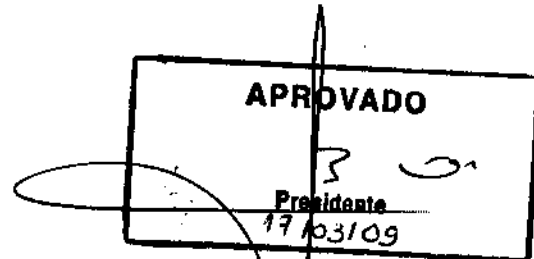

JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

81

URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº. 10.136, do Prefeito Municipal, que reclassifica e autoriza doação à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, de áreas públicas localizadas no Parque Centenário, para fim habitacional.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº. 10.136, do Prefeito Municipal, que reclassifica e autoriza doação à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, de áreas públicas localizadas no Parque Centenário, para fim habitacional.

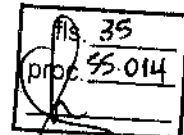
Sala das Sessões, 17/03/2009

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

[Signatures of council members on the left and right sides of the page]



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PUBLICAÇÃO
20/03/2009

Processo nº. 55.014

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.136

Reclassifica e autoriza doação à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, de áreas públicas localizadas no Parque Centenário, para fim habitacional.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de março de 2009 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Ficam transferidas da classe de bens públicos de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, as áreas integrantes do patrimônio público municipal, localizadas no Parque Centenário, ocupadas por núcleo de submoradias caracterizadas na planta anexa.

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante doação, as áreas públicas a que se refere o art. 1º, à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

Art. 3º. Os imóveis de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei estão caracterizados na planta anexa, que rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o laudo de avaliação.

Art. 4º. Os imóveis a serem doados, nos termos desta Lei, destinar-se-ão, exclusivamente, a urbanização do núcleo de submoradias instalado no local, através da alienação de lotes ou unidades habitacionais às entidades familiares ali residentes, consoante cadastro específico da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS para o local.

Parágrafo único. Os imóveis a serem descritos e denominados como lotes serão transformados em lotes urbanos e os imóveis a serem descritos e denominados como áreas públicas serão classificados conforme a sua utilização, quando da regularização técnica e fundiária, eis que estão inseridos na Zona de Especial Interesse Social (ZEIS), conforme as Leis Complementares nº 415 e nº 416, ambas de 29 de dezembro de 2004, sem prejuízo do disposto no § 1º, do artigo 6º desta Lei.

Art. 5º. A doação dar-se-á mediante escritura pública, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 36
proc. 55.014

(Autógrafo PL 10.136 – fls. 2)

Art. 6º. A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS comprometer-se-á, no instrumento público a ser lavrado, a realizar todas as obras de urbanização e promover a regularização técnica e registral das áreas doadas.

§ 1º. A regularização técnica e fundiária, do projeto habitacional desenvolvido no local far-se-á por intermédio de normas técnicas especiais apropriadas à sua finalidade, fixadas por ato do Poder Executivo.

§ 2º. Ficam autorizadas as especificações técnicas constantes da planta anexa, que fica fazendo parte desta Lei, ressalvadas eventuais alterações que se façam necessárias na regularização técnica e registral.

§ 3º. A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º. Fica dispensada a compensação a que alude o artigo 180, § 2º, da Constituição Estadual.

Art. 8º. Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o relevante interesse público e o que dispõe o artigo 17, inciso I, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como o artigo 110, inciso I, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município.

Art. 9º. Os imóveis de que trata esta Lei ficam isentos do pagamento dos impostos municipais, pela donatária, até a aprovação final do projeto de regularização da urbanização.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, onerando a dotação: 54.01.16.482.0025.7541.4490.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de março de dois mil e nove (17/03/2009).

3
JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 10.730-1/2.008
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a desafetação e doação de Próprios Municipais.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Interessada : **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**
Cadastro Municipal : *****
Matrículas : 95.738 – 1º. O.R.I. – Praça Pública
95.742 – 1º. O.R.I. – Viela Um (01)

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Luiz Henrique Stackfledth, com Rua Donato Guaratini, com Rua Dr. Oswaldo de Almeida Leite – Praça Pública e Viela Um (01)
Loteamento Parque Centenário – Jundiaí (SP)
Imóvel : terrenos
Testada : *****
Número de Testadas : *****
Formato : irregulares
Topografia : desnível suave em parte e praticamente plana em parte
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca, em maior porção
Benfeitorias : não consideradas, para a elaboração deste trabalho, em razão de não constarem, das respectivas matrículas imobiliárias.



Serviços Públicos :

rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica (testada voltada para a Rua Donato Guaratini e Rua Dr. Oswaldo de Almeida Leite) e transporte coletivo próximo.

4. ÁREAS AVALIADAS:

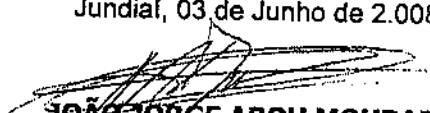
Praça Pública = 27.318,00 m²
Vielas Um (01) = 1.262,00 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

Praça Pública:	27.318,00 m ²	X	R\$	100,00 /m ²	=	R\$	2.731.800,00
Vielas Um (01):	1.262,00 m ²	X	R\$	100,00 /m ²	=	R\$	126.200,00
TOTAL GERAL.....						R\$	2.858.000,00

(dois milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil reais)

Jundiá, 03 de Junho de 2.008.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



Título: DESCRIÇÕES PERIMÉTRICAS

Assunto: Regularização Técnica Fundiária de Núcleo Habitacional de Interesse Social e Urbanização

Objeto: Desafetação de Áreas Públicas

Interessada: Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS

Matrícula nº. 95.738

Praça Pública: Situada no loteamento denominado Parque Centenário, nesta cidade e comarca, com a área de vinte e sete mil, trezentos e dezoito metros quadrados (27.318,00m²), que assim se descreve: inicia-se junto à Rua Luiz Henrique Stackfleth, segue trinta e oito metros e cinquenta centímetros (38,50m) em reta, deflete à direita e segue duzentos e dez metros (210,00m) em reta, deflete à direita e segue trinta e dois metros (32,00m) em reta, estes últimos segmentos, confrontam com a Viela Um (01), deflete à direita e segue cento e trinta metros (130,00m) em reta, deflete à esquerda e segue quarenta e dois metros e cinquenta centímetros (42,50m) em curva, segue cento e dois metros e cinquenta centímetros (102,50m) em reta, estes últimos segmentos, confrontam com a Rua Donato Guaratini, deflete à direita e segue dezesseis metros e cinquenta centímetros (16,50m) em curva, deflete à direita e segue cento e vinte e oito metros e cinquenta centímetros (128,50m) em reta, deflete à esquerda e segue cento e quarenta e cinco metros (145,00m) em reta confrontando com a Rua Luiz Henrique Stackfleth, até encontrar o ponto inicial desta descrição.

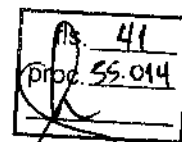


Matrícula nº. 95.742

Viela Um (01): Situada no loteamento denominado Parque Centenário, nesta cidade e comarca, com a área de um mil, duzentos e sessenta e dois metros quadrados (1.262,00m²), que assim se descreve: inicia-se junto à divisa do lote número um (01) da Quadra AF, segue quarenta metros e cinquenta centímetros (40,50m) em reta confrontando com os lotes números um (01), dois (02) e três (03) da Quadra AF, deflete à direita e segue cento e quarenta metros (140,00m) em reta confrontando com os lotes número seis (06), sete (07), oito (08), nove (09), dez (10), onze (11), doze (12), treze (13), quatorze (14), quinze (15), dezesseis (16), dezessete (17), dezoito (18) e dezenove (19) da Quadra AF, deflete à esquerda e segue trinta e cinco metros em reta, confrontando com o lote número dezenove (19), deflete à direita e segue quatro metros (4,00m) em reta confrontando com a Rua Dr. Oswaldo de Almeida Leite, deflete à direita e segue trinta e cinco metros (35,00m) em reta confrontando com o lote número um (01) da Quadra AF, deflete à direita e segue setenta metros (70,00m) em reta confrontando com os lotes número um (01) a sete (07) da Quadra AE, deflete à direita e segue trinta e quatro metros e setenta centímetros (34,70m) em reta, confrontando com os lotes número oito (08), nove (09), dez (10) e doze (12) da Quadra AE, deflete à direita e segue quatro metros (4,00m) em reta confrontando com a Rua Donato Guaratini, deflete à direita e segue trinta e dois metros (32,00m) em reta, deflete à esquerda e segue duzentos e dez metros (210,00m) em reta, deflete à esquerda e segue trinta e oito metros e cinquenta centímetros (38,50m) em reta, estes últimos segmentos, confrontam com a área de Propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, deflete à direita e segue quatro metros (4,00m) em reta confrontando com a Rua Luiz Henrique Stackfleth, até encontrar o ponto inicial desta descrição.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



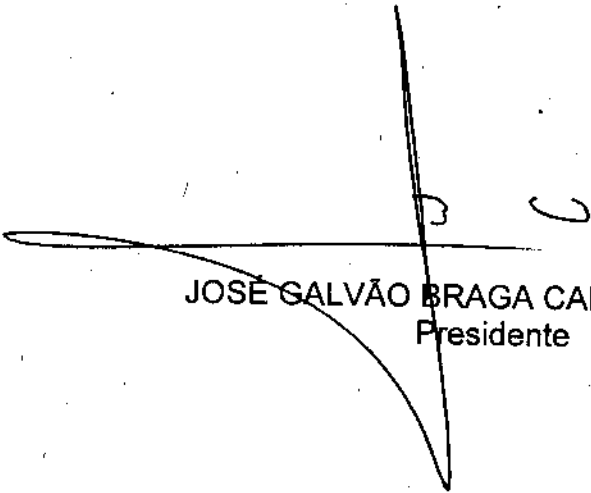
Of. PR/DL-137/2009
proc. 55.014

Em 17 de março de 2009

Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V.
Exª. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.136,
aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

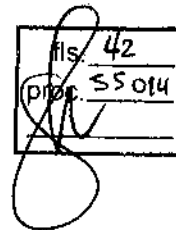
Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.



JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – "Tico"
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº. 10.136

PROCESSO Nº. 55.014

OFÍCIO PR/DL Nº. 137/2009

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19/03/09

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Anton

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

13/04/09

Alcides

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

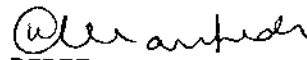
OF. GP.L. nº 076/2009

Processo nº 10.730-1/2008

Jundiaí, 19 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

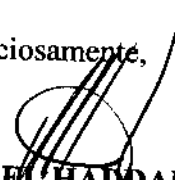
Junte-se.


DIRETORIA LEGISLATIVA
24/03/2009

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.254, objeto do Projeto de Lei nº 10.136, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc. I



LEI N.º 7.254, DE 19 DE MARÇO DE 2009

Reclassifica e autoriza doação à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, de áreas públicas localizadas no Parque Centenário, para fim habitacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de março de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam transferidas da classe de bens públicos de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, as áreas integrantes do patrimônio público municipal, localizadas no Parque Centenário, ocupadas por núcleo de submoradias caracterizadas na planta anexa.

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante doação, as áreas públicas a que se refere o art. 1º, à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

Art. 3º. Os imóveis de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei estão caracterizados na planta anexa, que rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o laudo de avaliação.

Art. 4º. Os imóveis a serem doados, nos termos desta Lei, destinar-se-ão, exclusivamente, a urbanização do núcleo de submoradias instalado no local, através da alienação de lotes ou unidades habitacionais às entidades familiares ali residentes, consoante cadastro específico da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS para o local.

Parágrafo único. Os imóveis a serem descritos e denominados como lotes serão transformados em lotes urbanos e os imóveis a serem descritos e denominados como áreas públicas serão classificados conforme a sua utilização, quando da regularização técnica e fundiária, eis que estão inseridos na Zona de Especial Interesse Social (ZEIS), conforme as Leis Complementares nº 415 e nº 416, ambas de 29 de dezembro de 2004, sem prejuízo do disposto no § 1º, do artigo 6º desta Lei.

Art. 5º. A doação dar-se-á mediante escritura pública, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 6º. A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS comprometer-se-á, no instrumento público a ser lavrado, a realizar todas as obras de urbanização e promover a regularização técnica e registral das áreas doadas.



§ 1º. A regularização técnica e fundiária, do projeto habitacional desenvolvido no local far-se-á por intermédio de normas técnicas especiais apropriadas à sua finalidade, fixadas por ato do Poder Executivo.

§ 2º. Ficam autorizadas as especificações técnicas constantes da planta anexa, que fica fazendo parte desta Lei, ressalvadas eventuais alterações que se façam necessárias na regularização técnica e registral.

§ 3º. A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º. Fica dispensada a compensação a que alude o artigo 180, § 2º, da Constituição Estadual.

Art. 8º. Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o relevante interesse público e o que dispõe o artigo 17, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como o artigo 110, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica do Município.

Art. 9º. Os imóveis de que trata esta Lei ficam isentos do pagamento dos impostos municipais, pela donatária, até a aprovação final do projeto de regularização da urbanização.

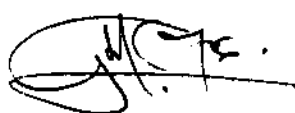
Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, onerando a dotação: 54.01.16.482.0025.7541.4490.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de março de dois mil e nove.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

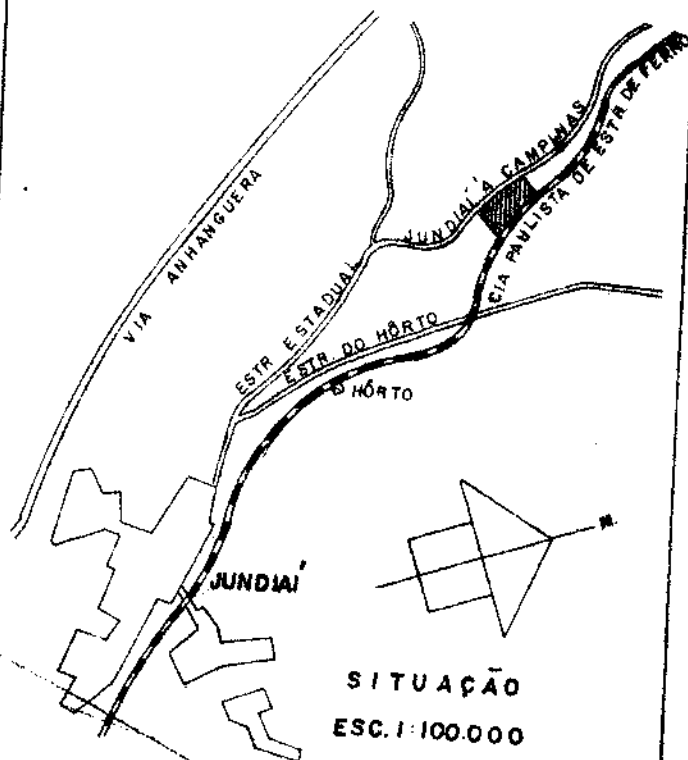
PARQUE CENTENÁRIO

fls 46
proc. 55.014

MENFIS LOTEAMENTOS E URBANISMO L146.
PLANTA MOSTRANDO A EXCLUSÃO DAS QUADRAS,
G, H, I, J, K, M e V. - RUAS, 3, 5, 14 (trêcho), 20,
22 e 36 EM SUBSTITUIÇÃO AO PROCESSO
Nº 3810/57 APROVADO EM 8-10-957.

ESCALA 1:1.000

BAIRRO DO HORTO



O PROPRIETÁRIO

O ENGRº CIVIL - CREA Nº 6774-D

[Handwritten signatures and stamps]



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 10.730-1/2.008
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a desafetação e doação de Próprios Municipais.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Interessada : **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**
Cadastro Municipal : *****
Matrículas : 95.738 – 1º. O.R.I. – Praça Pública
95.742 – 1º. O.R.I. – Vela Um (01)

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Luiz Henrique Stackfledth, com Rua Donato Guaratini, com Rua Dr. Oswaldo de Almeida Leite – Praça Pública e Vela Um (01)
Loteamento Parque Centenário – Jundiaí (SP)
Imóvel : terrenos
Testada : *****
Número de Testadas : *****
Formato : irregulares
Topografia : desnível suave em parte e praticamente plana em parte
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca, em maior porção
Benfeitorias : não consideradas, para a elaboração deste trabalho, em razão de não constarem das respectivas matrículas imobiliárias.



Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica (testada voltada para a Rua Donato Guaratini e Rua Dr. Oswaldo de Almeida Leite) e transporte coletivo próximo.

4. ÁREAS AVALIADAS:

Praça Pública = 27.318,00 m²
Vieira Um (01) = 1.262,00 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

Praça Pública:	27.318,00 m ²	X	R\$	100,00 /m ²	=	R\$	2.731.800,00
Vieira Um (01):	1.262,00 m ²	X	R\$	100,00 /m ²	=	R\$	126.200,00
TOTAL GERAL.....						R\$	2.858.000,00

(dois milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil reais)

Jundiá, 03 de Junho de 2.008.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



Prefeitura de
Jundiaí
Fundação Municipal de
Ação Social - FUMAS

fls. 49
proc. 55.014

Título: DESCRIÇÕES PERIMÉTRICAS

Assunto: Regularização Técnica Fundiária de Núcleo Habitacional de Interesse Social e Urbanização

Objeto: Desafetação de Áreas Públicas

Interessada: Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS

Matrícula nº. 95.738

Praça Pública: Situada no loteamento denominado Parque Centenário, nesta cidade e comarca, com a área de vinte e sete mil, trezentos e dezoito metros quadrados (27.318,00m²), que assim se descreve: inicia-se junto à Rua Luiz Henrique Stackfleth, segue trinta e oito metros e cinquenta centímetros (38,50m) em reta, deflete à direita e segue duzentos e dez metros (210,00m) em reta, deflete à direita e segue trinta e dois metros (32,00m) em reta, estes últimos segmentos, confrontam com a Viela Um (01), deflete à direita e segue cento e trinta metros (130,00m) em reta, deflete à esquerda e segue quarenta e dois metros e cinquenta centímetros (42,50m) em curva, segue cento e dois metros e cinquenta centímetros (102,50m) em reta, estes últimos segmentos, confrontam com a Rua Donato Guaratini, deflete à direita e segue dezesseis metros e cinquenta centímetros (16,50m) em curva, deflete à direita e segue cento e vinte e oito metros e cinquenta centímetros (128,50m) em reta, deflete à esquerda e segue cento e quarenta e cinco metros (145,00m) em reta confrontando com a Rua Luiz Henrique Stackfleth, até encontrar o ponto inicial desta descrição.



Matrícula nº. 95.742

Viela Um (01): Situada no loteamento denominado Parque Centenário, nesta cidade e comarca, com a área de um mil, duzentos e sessenta e dois metros quadrados (1.262,00m²), que assim se descreve: inicia-se junto à divisa do lote número um (01) da Quadra AF, segue quarenta metros e cinquenta centímetros (40,50m) em reta confrontando com os lotes números um (01), dois (02) e três (03) da Quadra AF, deflete à direita e segue cento e quarenta metros (140,00m) em reta confrontando com os lotes número seis (06), sete (07), oito (08), nove (09), dez (10), onze (11), doze (12), treze (13), quatorze (14), quinze (15), dezesseis (16), dezessete (17), dezoito (18) e dezenove (19) da Quadra AF, deflete à esquerda e segue trinta e cinco metros em reta, confrontando com o lote número dezenove (19), deflete à direita e segue quatro metros (4,00m) em reta confrontando com a Rua Dr. Oswaldo de Almeida Leite, deflete à direita e segue trinta e cinco metros (35,00m) em reta confrontando com o lote número um (01) da Quadra AF, deflete à direita e segue setenta metros (70,00m) em reta confrontando com os lotes número um (01) a sete (07) da Quadra AE, deflete à direita e segue trinta e quatro metros e setenta centímetros (34,70m) em reta, confrontando com os lotes número oito (08), nove (09), dez (10) e doze (12) da Quadra AE, deflete à direita e segue quatro metros (4,00m) em reta confrontando com a Rua Donato Guaratini, deflete à direita e segue trinta e dois metros (32,00m) em reta, deflete à esquerda e segue duzentos e dez metros (210,00m) em reta, deflete à esquerda e segue trinta e oito metros e cinquenta centímetros (38,50m) em reta, estes últimos segmentos, confrontam com a área de Propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, deflete à direita e segue quatro metros (4,00m) em reta confrontando com a Rua Luiz Henrique Stackfleth, até encontrar o ponto inicial desta descrição.



PUBLICAÇÃO

24 / 03 / 2009

Rubrica

LEI N.º 7.254, DE 19 DE MARÇO DE 2009

Reclassifica e autoriza doação à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, de áreas públicas localizadas no Parque Centenário, para fim habitacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de março de 2009, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam transferidas da classe de bens públicos de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, as áreas integrantes do patrimônio público municipal, localizadas no Parque Centenário, ocupadas por núcleo de submoradias caracterizadas na planta anexa.

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante doação, as áreas públicas a que se refere o art. 1º, à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

Art. 3º. Os imóveis de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei estão caracterizados na planta anexa, que rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o laudo de avaliação.

Art. 4º. Os imóveis a serem doados, nos termos desta Lei, destinar-se-ão, exclusivamente, a urbanização do núcleo de submoradias instalado no local, através da alienação de lotes ou unidades habitacionais às entidades familiares ali residentes, consoante cadastro específico da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS para o local.

Parágrafo único. Os imóveis a serem descritos e denominados como lotes serão transformados em lotes urbanos e os imóveis a serem descritos e denominados como áreas públicas serão classificados conforme a sua utilização, quando da regularização técnica e fundiária, eis que estão inseridos na Zona de Especial Interesse Social (ZEIS), conforme as Leis Complementares nº 415 e nº 416, ambas de 29 de dezembro de 2004, sem prejuízo do disposto no § 1º, do artigo 6º desta Lei.

Art. 5º. A doação dar-se-á mediante escritura pública, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 6º. A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS comprometer-se-á, no instrumento público a ser lavrado, a realizar todas as obras de urbanização e promover a regularização técnica e registral das áreas doadas.

§ 1º. A regularização técnica e fundiária, do projeto habitacional desenvolvido no local far-se-á por intermédio de normas técnicas especiais apropriadas à sua finalidade, fixadas por ato do Poder Executivo.

§ 2º. Ficam autorizadas as especificações técnicas constantes da planta anexa, que fica fazendo parte desta Lei, ressalvadas eventuais alterações que se façam necessárias na regularização técnica e registral.

§ 3º. A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º. Fica dispensada a compensação a que alude o artigo 180, § 2º, da Constituição Estadual.

Art. 8º. Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o relevante interesse público e o que dispõe o artigo 17, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como o artigo 110, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica do Município.

Art. 9º. Os imóveis de que trata esta Lei ficam isentos do pagamento dos impostos municipais, pela donatária, até a aprovação final do projeto de regularização da urbanização.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, onerando a dotação: 54.01.16.482.0025.7541.4490.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e nove.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS
JURÍDICOS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Processo nº : 0730-12.008
Decreto nº :
Finalidade : A avaliação destina-se a desativação e doação de Imóveis Municipais.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS

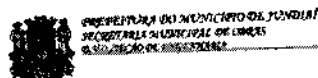
Proprietária : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Interessada : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS
Cadastro Municipal :
Matrículas : 95.738 - 1º O.R.I. - Praça Pública
95.742 - 1º O.R.I. - Vela Um (01)

3. REFERÊNCIAS IMOVEIS

Local : Rua Luiz Henrique Stock/Leite, com Rua Donato Guarabini, com Rua Dr. Osvaldo de Almeida Leite, Praça Pública e Vela Um (01), Loteamento Parque Centenário - Jundiaí (SP);
Imóvel : terrenos;
Testado :
Número de Testadas :
Formato : irregulares;
Topografia : terreno suave em parte e praticamente plano em parte;
Solo : próprio para edificações;
Situação : seca, em melhor posição;
Benfeitorias : não consideradas para a elaboração deste trabalho, em razão de não constarem das respectivas matrículas imobiliárias.



(LEI Nº 7.254/09 - fls. 02)



Serviços Públicos: rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica (estada voltada para a Rua Donato Guaratini e Rua Dr. Oswaldo de Almeida Leite) e transporte coletivo próximo.

4. ÁREAS AVALIADAS

Praça Pública = 27.318,00 m²
Vila Um (01) = 1.282,00 m²

5. VALOR AVALIATIVO

Praça Pública:	27.318,00 m ² X	R\$	100,00 m ² =	R\$	2.731.800,00
Vila Um (01):	1.282,00 m ² X	R\$	100,00 m ² =	R\$	128.200,00
TOTAL GERAL:				R\$	2.860.000,00

(dois milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil reais)

Jundiaí, 05 de Junho de 2.009

SOM JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



Título: DESCRIÇÕES PERIMÉTRICAS

Assunto: Regularização Técnica Fundiária de Núcleo Habitacional de Interesse Social e Urbanização

Objeto: Desafetação de Áreas Públicas

Interessada: Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS

Matrícula nº. 95.738

Praça Pública: Situada no loteamento denominado Parque Centenário, nesta cidade e comarca, com a área de vinte e sete mil, trezentos e doze metros quadrados (27.318,00m²), que assim se descreve: inicia-se junto à Rua Luiz Henrique Stackfleth, segue trinta e oito metros e cinquenta centímetros (38,50m) em reta, deflete à direita e segue duzentos e dez metros (210,00m) em reta, deflete à direita e segue trinta e dois metros (32,00m) em reta, estes últimos segmentos, confrontam com a Vila Um (01), deflete à direita e segue cento e trinta metros (130,00m) em reta, deflete à esquerda e segue quarenta e dois metros e cinquenta centímetros (42,50m) em curva, segue cento e dois metros e cinquenta centímetros (102,50m) em reta, estes últimos segmentos, confrontam com a Rua Donato Guaratini, deflete à direita e segue dezasseis metros e cinquenta centímetros (16,50m) em curva, deflete à direita e segue cento e vinte e oito metros e cinquenta centímetros (128,50m) em reta, deflete à esquerda e segue cento e quarenta e cinco metros (145,00m) em reta confrontando com a Rua Luiz Henrique Stackfleth, até encontrar o ponto inicial desta descrição.



Matrícula nº. 95.742

Vila Um (01): Situada no loteamento denominado Parque Centenário, nesta cidade e comarca, com a área de um mil, duzentos e sessenta e dois metros quadrados (1.262,00m²), que assim se descreve: inicia-se junto à divisa do lote número um (01) da Quadra AF, segue quarenta metros e cinquenta centímetros (40,50m) em reta confrontando com os lotes números um (01), dois (02) e três (03) da Quadra AF, deflete à direita e segue cento e quarenta metros (140,00m) em reta confrontando com os lotes número seis (06), sete (07), oito (08), nove (09), dez (10), onze (11), doze (12), treze (13), quatorze (14), quinze (15), dezasseis (16), dezassete (17), dezoito (18) e dezenove (19) da Quadra AF, deflete à esquerda e segue trinta e cinco metros em reta, confrontando com o lote número dezoito e (19), deflete à direita e segue quatro metros (4,00m) em reta confrontando com a Rua Dr. Oswaldo de Almeida Leite, deflete à direita e segue trinta e cinco metros (35,00m) em reta confrontando com o lote número um (01) da Quadra AF, deflete à direita e segue setenta metros (70,00m) em reta confrontando com os lotes número um (01) a sete (07) da Quadra AF, deflete à direita e segue trinta e quatro metros e setenta centímetros (34,70m) em reta, confrontando com os lotes número oito (08), nove (09), dez (10) e onze (11) da Quadra AF, deflete à direita e segue quatro metros (4,00m) em reta confrontando com a Rua Donato Guaratini, deflete à direita e segue trinta e dois metros (32,00m) em reta, deflete à esquerda e segue duzentos e dez metros (210,00m) em reta, deflete à esquerda e segue trinta e oito metros e cinquenta centímetros (38,50m) em reta, estes últimos segmentos, confrontam com a área de Propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, deflete à direita e segue quatro metros (4,00m) em reta confrontando com a Rua Luiz Henrique Stackfleth, até encontrar o ponto inicial desta descrição.

Ata nº 30 de 05 de Junho de 2009 - 1ª Sessão Ordinária
CP nº 001/09 - Jundiaí - 11/06/2009

Ata nº 30 de 05 de Junho de 2009
CP nº 001/09 - Jundiaí - 11/06/2009